



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 07/10/2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2021.

Prorroga o prazo de vigência da Resolução nº 56/2021 que instituiu a campanha para formalização de novas sociedades e registro eletrônico.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n. 8.906/94, de 04 de julho de 1994, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e pelo art. 51, X, do Regimento Interno da OAB/AC,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, *ad referendum* do Conselho Pleno, até o dia 15 de outubro de 2021, o prazo constante nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 56/2021 do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, que instituiu a Campanha para formalização de novas sociedade e registro eletrônico de sociedades já existentes.

Art. 2º. Manter inalterados todos os demais termos da Resolução citada no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Rio Branco, Acre, 04 de outubro de 2021.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

André Ferreira Marques

Secretário-geral da OAB/AC